



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas  
  
PROTOCOLO GERAL 1383/2019  
Data: 06/06/2019 - Horário: 16:36  
Legislativo

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade nas rodovias estaduais, de se utilizar iluminação advinda de Energia Solar e Eólica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de se utilizar Energia Solar e Eólica, na iluminação das rodovias estaduais com o objetivo de contribuir para:

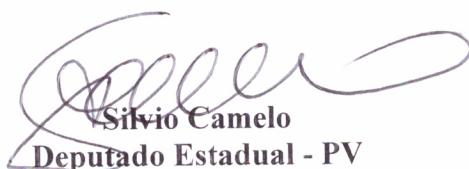
**Parágrafo Único** - A ampliação da sustentabilidade socioambiental, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia elétrica com a redução do desperdício, do consumo inteligente, redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia, proporcionando eficiência energética.

**Art. 2º** Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para o Poder Público operacionalizar e realizar adequações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2019.

  
Silvio Camelo  
Deputado Estadual - PV

## JUSTIFICATIVA

A geração de energia elétrica (juntamente com sistemas de aquecimento) é o principal fator de emissão de gases de efeito estufa no mundo, correspondendo a 25% do total global. No Brasil, apesar da base da matriz elétrica ser por hidrelétricas, as mudanças no fluxo das chuvas têm causado diminuição no nível dos reservatórios e uma dependência de outras fontes complementares, em especial as termelétricas – extremamente caras e poluentes.

Além disso, a produção de energia está concentrada em alguns pontos do país, fazendo com que a eletricidade precise atravessar milhares de quilômetros em diferentes ecossistemas até chegar a seu destino. Com um vasto potencial para uso da energia solar e eólica, o estado de Alagoas, necessita se integrar aos sistemas; solar e eólico, conectados à rede, situação preocupante que pode mudar como a iniciativa do presente projeto de lei, bem como, em atenção as metas brasileiras de ampliação de oferta de eletricidade por fontes renováveis não hídricas e redução de gases de efeito estufa.

O Brasil possui um dos melhores recursos solares do planeta, integrante deste universo encontra-se nosso Estado, uma combinação única de elevados índices de irradiação solar em áreas urbanas e rurais, vastas áreas territoriais disponíveis para aproveitamento dessas fontes limpas de energia.

As energias solar e eólica, constituem em estratégicos instrumentos de política transversal para o desenvolvimento não apenas do Brasil, mas significativamente para o nosso estado, pois possui amplo apoio de nossa população, bem como, desperta grande interesse de empresários e líderes do poder público, incorporando aspectos socioeconômicos, estratégicos, energéticos e ambientais, através de uma das mais abundantes, versáteis e disponíveis fontes renováveis em todo o nosso território. Por este motivo, a fonte solar traz uma série de contribuições relevantes para as metas do Governo.

Nessa ordem, vejamos o disposto pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica), o Brasil tem um potencial de geração de energia eólica estimado em cerca de 500 gigawatts (GM), o suficiente para atender o triplo da demanda atual de energia no país. Este número é mais de três vezes superior à produção de energia elétrica provinda de outras fontes, como a hidrelétrica, biomassa, gás natural, óleo, carvão e nuclear. A energia gerada com força dos ventos ocupa o quarto lugar de energia elétrica nacional.

Nos âmbitos estratégico e energético, a fonte solar e a fonte eólica constituem uma emergente e promissora fonte renovável do país. Visando beneficiar todo o segmento de geração distribuída desde a cadeia de produção até as nossas rodovias sendo iluminadas com energia solar e/ou eólica pública

Trata-se de incentivos e metas para a expansão do segmento de geração de energia limpa, voltado exclusivamente para a fonte solar e eólica que, como consta nos



fundamentos para a proposta, possui enorme potencial em nosso estado, inclusive como complemento das fontes tradicionais.

Com o recurso solar e eólico de destaque detido pelo Brasil, o estado possui condições de estabelecer uma iniciativa estruturada para o aproveitamento sustentado deste recurso estratégico na área de geração de energia elétrica, de modo a tornar-se exemplo aos principais mercados e atores econômicos no cenário nacional.

Vejamos nesse sentido a Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, no qual dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

XVII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Em consonância ao exposto acima o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) – que reúne cientistas independentes de todo o mundo, incluindo pesquisadores brasileiros – quanto a anomalias nos dados de temperatura observados, indica uma tendência de aquecimento global devido a razões antrópicas. Isso foi importante para que a Convenção estabelecesse como seu principal objetivo estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera em um nível que impeça uma interferência da ação humana perigosa no sistema climático global.

Durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, a Rio 92, representantes de 179 países consolidaram uma agenda global para minimizar os problemas ambientais mundiais. Crescia a ideia do desenvolvimento sustentável, buscando um modelo de crescimento econômico e social aliado à preservação ambiental e ao equilíbrio climático em todo o planeta. Nesse cenário, foi elaborada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre

24

Mudança do Clima (UNFCCC). Foram definidos compromissos e obrigações para todos os países (denominados Partes da Convenção), para garantir o cumprimento desses compromissos é necessário os recursos financeiros para custear as despesas.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.**

**MACEIÓ, DE MAIO DE 2019.**



Silvio Camelo  
Deputado Estadual-PV